

**DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE ECONOMIA E  
DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO  
CARTA-CIRCULAR**

C.C.: 2/2024/DCECO Data: 2024-3-11	Contingente de importação e medida de distribuição de hidrofluorcarbonetos (HFCs) em 2024, em caso de Quota Adicional.	<ul style="list-style-type: none"><li>• COMUNICAÇÃO SOCIAL</li><li>• DIVULGAÇÃO INTERNA</li><li>• AFIXAÇÃO</li><li>• INTERNET</li></ul>
---------------------------------------	--	---

Nos termos do Despacho do Chefe do Executivo n.º 46/2022, relativo às quotas de importação de hidrofluorcarbonetos (HFCs), comunica-se o seguinte:

1. O volume total anual de importação (expressas em CO<sub>2eq</sub>), para o ano de 2024, é o seguinte, em caso de Quota Adicional:
  - 1) Usados como agente extintor: 4,131.91;
  - 2) Usados como agente de refrigeração ou para outros fins: 39,903.94.
2. Os operadores que queiram requerer Quota Adicional de 2024 devem apresentar o pedido junto da DSEDTE até 31 de Março de 2024.
3. O formulário de “Pedido de Quota Adicional de Importação de HFCs” pode ser descarregado na página electrónica da DSEDTE (<http://www.dsedt.gov.mo>), ou levantado pessoalmente nos Serviços, sendo aceite fotocópia deste.
4. A Quota Adicional é distribuída em parte iguais aos operadores que tenham apresentado pedido de atribuição.
5. O resultado de distribuição será notificado aos operadores por ofício.
6. As quotas distribuídas para importação de HFCs não podem ser transferidas

para o ano civil seguinte, nem podem ser alienadas, por qualquer forma, a outrem.

7. Os operadores que obtenham as referidas quotas devem entregar o pedido de licença de importação junto da Direcção dos Serviços de Protecção Ambiental. Após a obtenção do parecer dado pela mesma direcção, a DSEDT procederá à apreciação e autorização do pedido.

O Director dos Serviços

Tai Kin Ip